



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 01 / 2013

“Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Lagoa da Prata – Resolução 462/2004”.

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Modifica-se o texto do Inciso XXII do Artigo 38 da Resolução n.º 462/2004, que passa a ter a seguinte redação:

“XXII - conceder ou negar a palavra a Vereador, nos termos deste Regimento e não permitir divagações ou aparte estranho ao assunto em discussão;”

Art. 2º Modifica-se o texto do Artigo 41 da Resolução n.º 462/2004, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 41. O(A) Vereador(a) no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido(a), nem aparteado(a). NR”

Art. 3º Modifica-se o texto do § 2º do Artigo 106 da Resolução n.º 462/2004, que passa a ter a seguinte redação:

“ § 2º A cada um dos Vereadores será permitida a apresentação de duas Indicações por Reunião. (NR)”

Art. 4º Modifica-se o texto do Caput do Artigo 134 da Resolução n.º 462/2004, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 134. A primeira parte do Expediente terá a duração de 01 (uma) hora a partir do horário fixado para o início da reunião, e se destina à oração inicial, que deve ser a Oração do Senhor, também denominada de Oração do Pai Nosso; Execução de Hino; e Tribuna Popular, quando houver inscritos. (NR)”



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

Art. 5º Modifica-se o texto do Caput do Artigo 135 da Resolução n.º 462/2004, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 135. Em toda primeira Reunião Ordinária do mês será executado o Hino Nacional Brasileiro no início do expediente, na segunda o Hino da Independência, na terceira o Hino da Bandeira e na quarta o Hino oficial do Município, sendo que havendo cinco reuniões ordinárias será novamente executado o Hino Nacional Brasileiro.” (NR)

Art. 6º Revoga-se o Parágrafo Único do Artigo 135 da Resolução n.º 462/2004.

Art. 7º Modifica-se o texto do Caput do Artigo 144 da Resolução n.º 462/2004, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 144. A segunda parte do Expediente terá a duração de 01 (uma) hora a partir do término da Ordem do Dia e se destina ao recebimento de convidados para uso da palavra; de Secretários Municipais devidamente convocados; à deliberação de Requerimento e Indicação; aprovação da ata da reunião anterior; apresentação de proposições do Executivo e dos Vereadores; e Palavra Livre.” (NR)

Art. 8º Modifica-se o texto do Caput do Artigo 145 da Resolução n.º 462/2004, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 145. A leitura da ata da reunião anterior fica dispensada - exceto se houver solicitação expressa por parte de qualquer Vereador – devendo a ata ser submetida à apreciação e, se não for impugnada, considerar-se-á aprovada, independentemente de votação.”

Art. 9º Modifica-se o texto do Artigo 147 da Resolução n.º 462/2004, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 147. Esgotada a Ordem do Dia e encerrada a apresentação das proposições de autoria do Executivo e/ou dos Vereadores, o(a) Presidente anunciará, em termos gerais, a Ordem do Dia da reunião seguinte, concedendo “Palavra Livre” aos Vereadores. (NR)”



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

Art. 10. Modifica-se o texto do Caput e dos §§ 1º e 2º do Artigo 148 da Resolução n.º 462/2004, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 148. A “Palavra Livre” é destinada à manifestação de Vereadores, na tribuna ou de sua própria mesa, sobre atitudes pessoais assumidas durante a reunião ou no exercício do mandato.

§ 1º A ordem para falar na “Palavra Livre” será elaborada por sorteio a ser realizado pelos empregados públicos da Câmara que estiverem trabalhando nas Reuniões Ordinárias;

§ 2º A cada Reunião Ordinária haverá, obrigatoriamente, o revezamento do Vereador que por último irá fazer o uso da “Palavra Livre”, sendo vedado ao(à) parlamentar que assim procedeu na última sessão, utilizar desta prerrogativa novamente, antes que os demais Vereadores também tenham usufruído deste benefício, mesmo que venha a ser sorteado;”

Art. 11. Modifica-se o texto do § 1º do Artigo 151 da Resolução n.º 462/2004, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º Fica dispensada a leitura da ata em Plenário antes da deliberação a respeito da mesma, sendo obrigatória se algum Vereador a requerer e houver anuência do Plenário.”

Art. 12. Modifica-se o texto do Inciso I do Artigo 152 da Resolução n.º 462/2004, que passa a ter a seguinte redação:

“I – dirigir-se sempre ao(à) Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;”

Art. 13. Acrescenta-se o Inciso IV ao Artigo 153 da Resolução n.º 462/2004, com a seguinte redação:

“IV – para apartear, na forma regimental;”

Art. 14. Acrescenta-se o Artigo 157 à Resolução n.º 462/2004, com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

“Art. 157. *Aparte é a breve interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.*

§ 1º *O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de um minuto.*

§ 2º *Não será permitido aparte:*

- I - às palavras do Presidente;*
- II - paralelo a discussões ou para comentar sobre o assunto tratado pelo orador;*
- III - no encaminhamento de votação;*
- IV - em explicação pessoal;*
- V - a questão de ordem;*
- VI - em declaração de voto;*
- VII - quando o orador declarar que não o concede.*
- VIII - a pronunciamiento feito no Pequeno Expediente;*

§ 3º *Quando o orador nega o direito de aparte, não é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.*

§ 4º *Ao(À) Presidente da Câmara incumbe zelar para que os preceitos previstos nos incisos do § 2º deste artigo sejam cumpridos rigorosamente.*

§ 5º *O(A) Vereador(a) que conceder o Aparte terá o prazo deste descontado em seus cinco minutos a que teria direito de usar a palavra.*

§ 6º *O parlamentar tem direito somente a um Aparte em cada matéria discutida, independentemente da quantidade de Vereadores(as) que fizerem uso da palavra.*

Art. 15. *Modifica-se o texto do Artigo 158 da Resolução n.º 462/2004, que passa a ter a seguinte redação:*

“Art. 158. *Este Regimento estabelece o prazo aos oradores para uso da palavra em cinco minutos, com exceção do Aparte que é de um minuto.”*

Art. 16. *Modifica-se o texto dos Parágrafos 3º e 4º do Artigo 175 da Resolução n.º 462/2004, que passam a ter a seguinte redação:*

“§ 3º *O processo simbólico será regra geral para as votações, somente sendo abandonado por disposição legal ou a requerimento de parlamentar, o qual não pode ser indeferido pela Presidência da Sessão.*

§ 4º *Do resultado de votação simbólica qualquer Vereador(a) pode requerer a verificação mediante votação nominal, o que não pode ser indeferido.”*



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

Art. 17. Acrescenta-se Parágrafo ao Artigo 144 da Resolução n.º 462/2004, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – *O parlamentar não poderá se ausentar do Plenário durante o período previsto no Caput deste Artigo, sem autorização do Plenário, sob pena de incorrer nas mesmas penalidades previstas para a falta à Ordem do Dia”*

Art. 18. Modifica-se o texto do § 3º do 124 da Resolução n.º 462/2004, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º *A eleição da Mesa da Câmara e o preenchimento de vaga nela verificada são feitos por escrutínio fechado e/ou secreto, observadas as seguintes exigências.”*

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 28 de janeiro de 2013.

CABO NUNES DO PROERD
Presidente

NEGO DA SAÚDE
Vice-Presidente

QUELLI CÁSSIA COUTO
1ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA *Estado de Minas Gerais*

JUSTIFICATIVA

Apresentamos este Projeto de Resolução visando melhorar ainda mais os trabalhos nesta Casa de Leis, principalmente quanto à agilidade, celeridade e economicidade.

Este Projeto de Resolução é fruto de reuniões dos Vereadores com o Assessor Jurídico desta Casa, em que foram discutidas as alterações necessárias.

Esperamos contar com o apoio dos outros colegas para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 28 de janeiro de 2013.

CABO NUNES DO PROERD
Presidente

NEGO DA SAÚDE
Vice-Presidente

QUELLI CÁSSIA COUTO
1ª Secretária